

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2023

*Institui os valores máximos (tetos) das anuidades para o exercício financeiro 2024.*

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, alínea "1" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e o disposto no artigo 6º, inciso XV do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que conferem ao Conselho Federal de Psicologia a competência de aprovar o valor das anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2023, que deliberou pela correção dos valores máximos a serem definidos para o exercício 2024;

CONSIDERANDO a decisão do XIX Plenário em sessão realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir os valores máximos (tetos) para a definição dos valores das anuidades no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** O teto da anuidade para 2024 de pessoa física será de R\$ 773,12 (setecentos e setenta e três reais e doze centavos).

**Art. 3º** O teto da anuidade para 2024 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 877,46 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

b) acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.747,09 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.616,67 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.486,27 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 4.355,87 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.225,47 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.964,68 (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 4º** Caberá a cada Conselho Regional, respeitada sua autonomia administrativa e financeira e os limites dos estabelecidos pela presente resolução, realizar seu planejamento orçamentário e financeiro para o exercício financeiro de 2024, de acordo com as normas e disposições específicas da matéria e propor à Assembleia Geral Regional o valor das anuidades que atenda às necessidades financeiras da Autarquia.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

Conselheiro Presidente

Conselho Federal de Psicologia